



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4568/2013

PROCEDIMENTO MPF nº 1.11.000.000306/2013-50

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A, §1º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2^a CCR). Os valores supostamente apropriados indevidamente pertenciam a Regime Próprio de Previdência Municipal, ou seja, a órgão integrante da Administração Pública do Município. Ausência de indícios de lesão a bem ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades autárquicas e fundacionais. Inexistência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília/DF, 10 de junho de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade

Subprocurador-Geral da República

Membro Titular – 2^a CCR

/ASAS.